

NOTA TÉCNICA Nº 68/2021/CCONT/COGEF/SAF

Documento nº 02500.056957/2021-38

Brasília, 9 de dezembro de 2021.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Assunto: Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP). Parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas do exercício 2020. Continuidade das análises após a emissão do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021.

Referência: Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71.

1. Retorna a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) os autos do Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71, para continuidade das análises, com vistas ao cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias.

2. **Frisa-se, que a CCONT possui o entendimento de que não compete a ela as análises ou exames de prestação de contas de contratos firmados pelas diversas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).**

3. Registra-se que no tocante às competências comuns das UORG's da ANA, o inciso VIII do art. 62¹ do Regimento Interno da ANA estabelecido mediante a Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, **estabelece que compete às UORGs da ANA, "propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados".**

4. Ante aos apontamentos de itens 2 e 3 desta Nota Técnica, a CCONT informa que limitará suas análises aos aspectos contábil-financeiro, em estreita observância ao contido no art. 10 da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, visto que não cabe a área contábil análises de prestação de contas ou de relatórios anuais de contas de contratos de gestão

¹ Que trata das competências comuns das UORG's da ANA.

propostos pelas diversas UORGs finalísticas da ANA.

5. Tratando-se de reanálises em razão da apresentação de novas peças nos autos do Processo Administrativo, registra-se que o Relatório Anual de Contas apresentado pela Entidade Delegatária já foi objeto de exames sobre os aspectos contábil-financeiro por esta CCONT, conforme DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021:

"1. Objetiva a presente Nota Técnica o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias.

2. Registra-se que os resultados dos exames limitam-se às variações e reflexos contábeis financeiros ocorridas no exercício de 2020, tendo como base os documentos enviados de forma ordinária pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/2020/AGEVAP), e ANEXOS XIV E XV constantes DOCUMENTO: 02500.026715/2021 (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP), e de forma complementar, após diligência, e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (E-MAIL S/N), todos anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71.

3. Informa-se que o DOCUMENTO: 02500.003498/2021 (CARTA (REC.) 24/2021/DI-AGEVAP/PRES), DOCUMENTO: 02500.026724/2021 (E-MAIL S/N) e DOCUMENTO: 02500.026715/2021 (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP) encaminhados pela AGEVAP não foram objeto de exames por esta CCONT, tendo em vista a ausência, neles, de dados com reflexos contábeis.

4. Registra-se que as movimentações financeiras à do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 estão sendo realizadas através da filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), CNPJ: 05.422.000/0002-84, com sede na cidade de Govenador Valadares, Minas Gerais.

5. Esclarece-se que a extensão e abrangência dos



testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações sobre:

5.1. *Variações e reflexos que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 firmado entre a ANA e a AGEVAP;*

5.2. *Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela AGEVAP envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;*

5.3. *Cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;*

5.4. *Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;*

5.5. *Verificação de cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou de normativos da ANA que estabeleçam limites para gastos com custeio;*

5.6. *Certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixas vinculados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 para pagamentos de despesas declaradas como necessárias ou não ao alcance do objeto do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;*

5.7. *Certificação de despesas declaradas como vinculadas ao objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;*



5.8. Certificação de despesas como necessárias à execução do objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;

5.9. Certificação de custo de mercado das despesas realizadas pela AGEVAP;

5.10. Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à AGEVAP, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas;

5.11. Cumprimento de limites para aplicação de recursos financeiros em financiamento de custeio estabelecidos pela Agência Nacional de Águas; e

5.12. Exigências que não possuem reflexos contábil-financeiro, tais como as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, entre outras.

6. Passa-se aos exames:

6.1. Relatório Anual de Contas, aprovado pelo Conselho de Administração/Deliberativo (conforme estrutura constante do Anexo III) (inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.1.1. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a AGEVAP apresentou a RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 169/2021, de 29 de janeiro de 2021, do Conselho de Administração da Entidade Delegatária, que aprova o 1º Relatório de Execução do Contrato de Gestão ANA – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce nº 034/2020. A Entidade Delegatária não apresentou documentos que comprovem a aprovação do Relatório Anual de Contas pela Assembleia Geral.

6.1.2. Após diligência, a AGEVAP encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópia da Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de mesma data, e da Ata da 1ª Reunião da Assembleia Geral da



AGEVAP, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação do Relatório Anual de Contas (Relatorio de Execução) de 2020, conforme consta do e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (E-MAIL S/N).

6.1.3. Registra-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não é de competência da CCONT os exames.

6.2. Rendimentos financeiros auferidos (inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.2.1. De acordo com os ANEXOS X (fonte 116) e XI (outras fontes) constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a Entidade Delegatária declara que não houve movimentações financeiras que resultassem em reconhecimento de rendimentos financeiros.

6.2.2. Considerando que o Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 foi celebrado em 21 de dezembro de 2020 e que a primeira transferência para Entidade Delegatária ocorreu em 29 de dezembro de 2020, informa-se que conformidade das informações apresentadas pela AGEVAP.

6.3. Relatório de receitas e despesas, fontes 116 e demais fontes orçamentárias ANA (Anexos XII e XIII) (inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.3.1. Conforme os Relatórios de Receitas e Despesas, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), não subscritos por responsável da Entidade Delegatária e por contador habilitado (se houver), a AGEVAP reconheceu receitas (entradas) no exercício de 2020, no montante de R\$ 9.985.520,37, à conta da FONTE 116. Evidenciou, ainda, inexistência de movimentações relacionadas à outras fontes, bem como de despesas (saídas) para ambas as fontes, o que resultou em um saldo findo para o exercício de 2020 igual a receita reconhecida, ou seja, R\$ 9.985.520,37.

6.3.2. Sobre o reconhecimento de inexistência despesas (saídas) à conta da FONTE 116, informa-se erro na



elaboração do relatório, ANEXO XII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), visto que, pela movimentação de crédito na conta contábil “CONTAS MOV CG ANA DOCE” no Ativo Circulante, do Balancete Analítico, constata-se saída de recursos financeiros no valor de R\$ 36,50, não refletida no Relatório de Receitas e Despesas, correspondente à despesa de TAXA DE CADASTRO, classificada também como “DESPESAS BANCÁRIAS”. Informa-se, ainda, erro na declaração de saldo findo no exercício de 2020, tendo em vista que o mesmo diverge do saldo constante no extrato do mês de dezembro de 2020 emitido pela Caixa Econômica Federal, conta 0116/003/00004566-2, em igual valor da despesa havida R\$ 36,50 (saldo findo no ANEXO XII de R\$ 9.985.520,37 menos saldo verificado em extrato bancário de R\$ 9.985.483,87).

6.3.3. Foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 120, do dia 22 de março de 2021, Demonstrativo Físico-Financeiro do Contrato referente ao exercício de 2020. Sobre a publicação, registra-se que a mesma não espelha qualquer execução física. O descumprimento dessa condição prevista na letra “d”, inciso I, Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, sujeita a Entidade Delegatária, s. m. j., à aplicação das penalidades previstas no inciso VI da Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020: “CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões: (...) VI - se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato de Gestão, descumprir obrigações estabelecidas no inciso I da CLÁUSULA QUARTA, e não atingir por 2 (dois) anos seguidos 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – Cav, conforme consta Anexo II a este instrumento”. Ainda, embora faça referência ao Contrato de Gestão no que se refere ao demonstrativo financeiro, inclui diversas outras informações não vinculadas ao mesmo. Extraídas do Demonstrativo Físico-Financeiro as informações financeiras relativas ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, identificação “CG ANA DOCE”, têm-se receita igual a R\$ 9.985.520,37, despesas iguais a R\$ 36,50 e saldo



findo igual a R\$ 9.985.483,87.

6.4. *Inventário de bens patrimoniais com reflexos no balanço patrimonial (inciso X do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):*

6.4.1. A AGEVAP apresentou *Inventário de Bens Patrimoniais à conta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, conforme ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.026715/2021 (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP)*, que evidenciam *inexistência de movimentação e valores iguais a zero reais*. Os valores são compatíveis com o verificado no Demonstrativo da Execução Físico-Financeira. No Balancete Analítico não foi verificado apropriações em imobilizado. Não foi apresentado Balanço Patrimonial na forma prevista Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros. A Divisão de Patrimônio da ANA (DIPAT), nos termos do DOCUMENTO: 02500.030897/2021 (DESPACHO 210/2021/DIPAT/COREL/SAF), teve ciência e analisou os ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.026715/2021 (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP), e manifestou que “quanto aos bens patrimoniais relativos ao Contrato de Gestão 034/ANA/2020, não há nenhuma pendência por parte da AGEVAP/MG em relação ao exercício de 2020”. Informou, ainda, a DIPAT, que a transferência dos bens relativos ao contrato anterior foi definitivamente ocorrida em abril de 2021.

6.4.2. Esta CCONT regista que as análises realizadas não alcançam os conteúdos dos inventários patrimoniais apresentados pela AGEVAP, tão pouco o cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, ou de qualquer outra norma infralegal que estabeleça regras de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão.

6.5. *Ato de aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Deliberativo e Fiscal*



(inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

6.5.1. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a AGEVAP apresentou PARECER DO CONSELHO FISCAL, de 24 de fevereiro de 2021, do Conselho Fiscal da Entidade Delegatária, que RECOMENDA, após exame dos elementos de informação e análise do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, com fundamento no relatório de auditoria independente da empresa AUDIMEC Auditores Independentes, A APROVAÇÃO da prestação de contas do exercício de 2020 da AGEVAP. Não houve apresentação de documento que comprove a aprovação da Prestação de Contas Anual por parte dos órgãos colegiados da AGEVAP, Conselho de Administração e Assembleia Geral. Após diligência, a AGEVAP encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópias da Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de mesma data, e da Ata da 1ª Reunião da Assembleia Geral da AGEVAP, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação da Prestação de Contas de 2020, conforme consta do e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (E-MAIL S/N).

6.6. Demonstrações contábeis do exercício (inciso XV do art. 13 da Resolução ANA):

6.6.1. A AGEVAP não apresentou o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis na forma estabelecida Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros. Em suas Notas Explicativas, a AGEVAP apresenta Balanço Patrimonial consolidado, e no item 22 de suas Notas Explicativas apresenta Balanço Patrimonial segregado, ambos assinados por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/0-0, porém, não subscritos por responsável legal da entidade delegatária. A exigência de assinatura do titular ou representante legal da Entidade no



Balanço Patrimoniais e demais peças contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, dos Fluxos de Caixa – DFC e das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e notas explicativas) encontram-se previstas no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade:

Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020

"Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária".

Lei das S. A – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

"Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

(...)

§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

Norma de Escrituração contábil – ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade

"Formalidades de escrituração contábil



(...)

10. Os *livros contábeis obrigatórios*, entre eles o *Livro Diário* e o *Livro Razão*, em forma digital, devem revestir-se de formalidades *extrínsecas*, tais como:

a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado.

(...)

13. As *demonstrações contábeis* devem ser transcritas no *Livro Diário*, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

6.6.2. Conforme previsto na *Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015, item 22, “as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável”.*

6.6.3. O *Balançete Analítico* segregado pelo *Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, período janeiro a dezembro de 2020, apresentado pela AGEVAP, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP)*, não encontra-se assinado por profissional em *Ciências Contábeis* legalmente habilitado e pelo representante titular da AGEVAP (equivalente na lei ao *empresário* ou *sociedade empresária*), não atendendo, portanto, ao previsto no § 2º do Art. 1.184 do *Código Civil Brasileiro*, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

6.6.4. Pela *movimentação de crédito na conta contábil “CONTAS MOV CG ANA DOCE” no Ativo Circulante, do Balancete Analítico, constata-se saída de recursos financeiros no valor de R\$ 36,50, referente a despesa de “TAXA DE CADASTRO”, classificada também como “DESPESAS*



BANCÁRIAS”, não refletida no Relatório de Receita e Despesas, ANEXO XII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.6.5. Confrontado o saldo de R\$ 9.985.483,87 apresentado na conta contábil “CONTAS MOV CG ANA DOCE” do Balancete Analítico segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, período janeiro a dezembro de 2020, ou apresentado na conta contábil “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – ANA DOCE” no Balanço Patrimonial constantes nas Notas Explicativas, ambos anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), informa-se que o mesmo guarda conformidade saldo encontrado no extrato do mês de dezembro de 2020 emitido pela Caixa Econômica Federal, conta 0116/003/00004566-2, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.6.6. Informa-se que a conta investimento, caderneta de poupança, de acordo com o extrato do mês de dezembro de 2020 emitido pela Caixa Econômica Federal, conta 0116/013/00102447-0, não evidêncie movimento, o que permite inferior saldo igual a zero reais.

6.6.7. Não há outros reconhecimentos de direitos no grupo de contas do Ativo evidenciados no Balancete Analítico segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, período janeiro a dezembro de 2020, ou Balanço Patrimonial constantes nas Notas Explicativas, ambos anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.6.8. A AGEVAP reconhece como obrigações específicas no grupo de contas do Passivo o valor de R\$ 9.985.483,87, apresentado na conta contábil “RECURSOS ANA DOCE” do Balancete Analítico segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, período janeiro a dezembro de 2020, ou apresentado na conta contábil “RECURSOS DE PROJETOS – ANA DOCE” no Balanço Patrimonial constantes nas Notas Explicativas, ambos anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP) contrapondo o saldo do Ativo. O item 10 das Notas Explicativas não traz qualquer informação relevante relacionado às obrigações futuras.



6.6.9. A AGEVAP não apresentou *Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)* segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Em Notas explicativas, a Entidade Delegatária evidencia DRE forma globalizada, e no item 22 de suas Notas Explicativas apresenta DRE segregada, ambas assinadas por contador habilitado, *Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0*, porém, não subscritos assinadas por contador habilitado, *Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0*, porém, não subscrita por responsável legal da entidade delegatária. Nela permite inferir as movimentações havidas à conta do Contrato de Gestão. O resultado inferido é igual a zero reais (receita de R\$ 36,50 menos despesa de R \$ 36,30). O item 20 das Notas Explicativas apresentado pela Entidade Delegatária confirma esse resultado.

6.6.10. A AGEVAP não apresentou *Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)* segregada pelo elo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Em Notas explicativas, a Entidade Delegatária evidencia DMPL forma globalizada, assinada por contador habilitado, *Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0*, porém, não subscrito por responsável legal da entidade delegatária. Considerando que pelas movimentações financeiras e patrimoniais havidas não se verifica movimentações patrimoniais, presume-se que se a Entidade Delegatária tivesse apresentado a DMPL, esta teria o resultado igual a zero reais.

6.6.11. A AGEVAP não apresentou *Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)* segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Em Notas explicativas, a Entidade Delegatária evidencia DFC forma globalizada, e no item 22 de suas Notas Explicativas apresenta DFC segregada, ambas assinadas por contador habilitado, *Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0*, porém, não subscritos assinada por contador habilitado, *Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0*, porém, não subscritas por responsável legal da entidade delegatária. Nela não é possível verificar as movimentações financeiras à conta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Todavia, partindo da premissa que o montante descrito na conta contábil “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA”, do Balanço Patrimonial globalizado e não subscrito pelo representante da Entidade Delegatária estaria correta, têm-se sinal de conformidade.



6.7. *Conciliação entre os valores repassados constantes na Prestação de Contas Anual e os efetivamente contabilizados no balanço patrimonial e demais demonstrativos (Inciso XVI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):*

6.7.1. Examinadas as *demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo de 2020 elaboradas sob a responsabilidade da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), ressalvados os aspectos de exceção ou limitações de exames que tratam os itens 2, 3, 4, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 6.1.3, 6.4.2 e 6.10.2 desta Nota Técnica, os aspectos de não alcance de exames por esta CCONT quanto às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, bem como as inconsistências ou divergências de entendimentos que tratam os itens 6.3.2, 6.3.3, 6.5.1, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.9, 6.6.10 e 6.6.11 desta Nota Técnica, entende-se que as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.*

6.8. *Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras, do mês de dezembro do exercício de referência da Prestação de Contas Anual (Inciso XVII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):*

6.8.1. Os saldos em disponibilidades constantes no Balanço Patrimonial e demais *demonstrações contábeis do exercício findo de 2020, exceto Relatório de Execução da Receita e da Despesa, ANEXO XII constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), guardam conformidade com os verificados nos extratos bancários de contas correntes e e aplicações vinculados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 anexos ao DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).*



6.9. *Relatório de auditoria independente, se houver, declarando que a Prestação de Contas Anual se apresenta, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira no exercício findo a que se refere a Prestação de Contas Anual (Inciso XVIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):*

6.9.1. *Na forma do anexo constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), a empresa AUDIMEC Auditores Independentes, em 29 de janeiro de 2021, emitiu opinião sem ressalvas no sentido de que o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis apresentadas pela AGEVAP apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2020, e que o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Se responsabilizaram pela opinião os contadores Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira – CRC/PE 010483/0-9 “S” RJ, Phillippe de Aquino Pereira – CRC PE 028157/0-2 “S” RJ e Thomaz de Aquino Pereira CRC PE 021100/0-8 “S”.*

6.10. *Declaração expressa do contador da Entidade Delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, conforme modelos sugeridos nos anexos XXIII e XXIV (Inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):*

6.10.1. *A AGEVAP apresentou DECLARAÇÃO PLENA do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020 na forma do ANEXO XXIII constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).*

6.10.2. *Registra-se que declaração objeto dos Anexos XXIII e XXIV da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não possuem capacidades de produzir variações nas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade Delegatária. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por ser meramente de apontamento*



documental, não é de competência da CCONT os exames.

6.11. Conclusões:

6.11.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e os resultados apresentados tiveram como base as seguintes peças: DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP) e ANEXOS XIV E XV constantes DOCUMENTO: 02500.026715/2021 (CARTA (REC.) 26/2021/AGEVAP), anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71.

6.11.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos que tratam os itens 2, 3, 4, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 6.1.3, 6.4.2 e 6.10.2 desta Nota Técnica, bem como às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

6.11.3. As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.5, 6.5.1, 6.9, 6.9.1, 6.10, 6.10.1 e 6.10.2 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.

6.11.4. Não houve rendimentos financeiros conforme evidencia os ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.11.5. As movimentações financeiras evidenciadas no Relatório de Receita e Despesa, ANEXO XII constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), não guarda correspondência com os valores apurados pela CCONT. Registra-se, entretanto, que o erro não prejudicou os exames realizados.

6.11.6. Os inventários patrimoniais apresentados, ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024372/2021



(OFÍCIO (REC.) 074/2021), encontram-se vazios em razão de inexistência de bens a inventariar.

6.11.7. As Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e dos Fluxos de Caixa (DFC) encontram-se subscritas somente pelo contador habilitado, não havendo subscrição do responsável legal da entidade delegatária, conforme orienta o §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade. Todavia, embora os documentos não atendem o espírito das Leis para considerar o documento válido, sugere-se a recepção e o acatamento das informações, tendo em vista que a exigência material dessa formalidade perde relevância diante das modestas operações contábeis havidas no exercício de 2020 vinculadas ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, cujas informações estão corretas. Vale ressaltar que não se pode pensar em uma aplicação normativa mecânica, de forma literal, descuidando-se de qualquer reflexão sobre as informações, que é o objetivo destes exames contábeis.

6.11.8. Os saldos nos extratos bancários (contas correntes e aplicações em caderneta de poupança) guardam correspondências com os saldos verificados no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020, exceto Relatório de Execução da Receita e da Despesa, ANEXO XII constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP).

6.11.9. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.5.1, 6.6.1, 6.6.9, 6.6.10, 6.6.11, 6.7.1, 6.11.2, 6.11.3, 6.11.5 e 6.11.7 desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.

6.11.10. Em razão de inconsistências não relevantes ou de



divergências de entendimentos no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se RECOMENDAR à AGEVAP, para atendimento a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:

- a) *Em face aos apontamentos de item 6.1.1 desta Nota Técnica, apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação do Relatório Anual de Contas pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;*
- b) *Em razão do apontamento de item 6.3.2 desta Nota Técnica, elaborar os Relatórios de Receitas e Despesas - FONTE 116 e OUTRAS FONTES se houver, evidenciando, com transparência e fidedignidade, as movimentações financeiras à conta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devendo o mesmo estar devidamente assinado por responsável da Entidade Delegatária, e havendo, por contador habilitado;*
- c) *Em razão do apontamento de item 6.3.3 desta Nota Técnica, elaborar e publicar o extrato de Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física, bem como limitar suas ocorrências ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, sob pena de descumprimento da condição prevista na letra "d", inciso I, Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;*
- d) *Em face aos apontamentos de item 6.5.1 desta Nota Técnica, apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;*
- e) *Em face aos apontamentos de item 6.6.1 desta Nota Técnica, apresentar Balanço Patrimonial (BP) segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020,*



devidamente assinado na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

- f) Em face aos apontamentos de item 6.6.9 desta Nota Técnica, apresentar Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;
- g) Em face aos apontamentos de item 6.6.10 desta Nota Técnica, apresentar Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP; e
- h) Em face aos apontamentos de item 6.6.11 desta Nota Técnica, apresentar Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo



representante responsável pela AGEVAP;

6.11.11. Sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento dos exames e adoção de medidas consideradas pertinentes à matéria".

6. Anota-se que após a emissão do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, foram juntados aos autos do Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71 o DOCUMENTO: 02500.038438/2021 (VIA 001) (OFICIO 72/2021/SAS/ANA) e o DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP). Anota-se, ainda, que a Coordenação de Contabilidade (CCONT) recebeu os autos do Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71 em 24 de novembro de 2021, com 419 páginas, com 22 páginas após a emissão do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021.

7. Após a emissão da DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, a Coordenação de Auditorias, da Auditoria Interna da ANA, mediante o DESPACHO Nº 1 vinculado ao Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71, entendeu que a AGEVAP deveria acrescentar no balancete analítico, balanço patrimonial e no Anexo XII, Relatório de Receitas e Despesas, Fonte 116, os compromissos proporcionais correspondentes ao período de 21/12 a 31/12/2021, relativos a despesa de água, luz, aluguel, diárias e pessoal, se for o caso:

"DESPACHO Nº 1

Referência nº 02501.000354/2021-71

(...)

Em avaliação prévia realizada por esta Auditoria Interna relativa ao processo de prestação de contas da AGEVAP CBH Doce (processo nº 02501.000354/2021), observou-se que o contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 foi firmado com a AGEVAP em 21/12/2021, sendo que, em 30/12/2021, houve repasse pela ANA do valor de R\$ 9.985.520,37, relativo à arrecadação pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme consta no Balancete Analítico – página 54 do processo de prestação de contas.

Assim, entende-se que a AGEVAP-Doce deve acrescentar no Balancete Analítico, Balanço Patrimonial e no ANEXO XII (RELATORIO DE RECEITAS E DESPESAS - FONTE 116) do Processo de Prestação de Contas a movimentação financeira ocorrida no período de 21 a 31/12/2020, ou seja: as despesas proporcionais ocorridas no período de 21/12 a



31/12/2021 (tais como despesa de água, luz, aluguel, diárias e pessoal, se for o caso). Isso se faz necessário para garantir a fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis.

Nesse sentido, recomenda-se à SAS fazer gestão junto àquela Entidade, para fins de inclusão das informações financeiras no processo de prestação de contas, conforme supramencionado. Após a inclusão das informações pela AGEVAP-Doce, recomenda-se que o processo seja encaminhado à SAF para reavaliação pela Contabilidade (CCONT), se for o caso, e posteriormente ao Superintendente (SAF) para emissão do parecer do ordenador de despesas".

8. A Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS), mediante o DOCUMENTO: 02500.038438/2021 (VIA 001) (OFICIO 72/2021/SAS/ANA), realizou a diligência junto a AGEVAP requerida pela Auditoria Interna da ANA.

9. Em resposta, a AGEVAP apresentou o DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP).

10. Feitos esses registros, a CCONT informa que procederá com as análises a partir do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, tendo como base os documentos enviados pela Entidade Delegatária após esta data.

11. É o que importa relatar. Passa-se aos exames:

12. Relatório de receitas e despesas, fontes 116 e demais fontes orçamentárias ANA (Anexos XII e XIII) (inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

12.1. Conforme apontamentos de itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, registrou-se que os Anexos XII e XIII, Relatórios de Receitas e Despesas, não subscritos pelos responsáveis da Entidade Delegatária e contador habilitado, evidenciam receitas e despesas reconhecidas pela AGEVAP no exercício de 2020 aos montantes de R\$ 9.985.520,37 e R\$ 0,00, respectivamente. Registrhou-se erro quanto a saída de recursos não reconhecida pela AGEVAP ao valor de R\$ 36,50. E que a publicação do Demonstrativo Físico-Financeiro no Diário Oficial da União não contemplava a execução física, com prejuízo à condição prevista no inciso VI da Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020.

12.2. Analisando as justificativas e documentos anexos apresentados pela AGEVAP, DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP), constata-se que a ela limitou-se a contra argumentar o posicionamento apresentado no DESPACHO Nº 1 vinculado ao



Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71, e não corrigiu os Anexo XII e XIII, Relatórios de Receitas e Despesas, Fonte 116 e outras Fontes da ANA.

12.3. Vale ressaltar que a AGEVAP, no exercício de 2020, recebeu recursos à conta da Fonte 116, o que justifica apresentar o Anexo XIII, Relatório de Receitas e Despesas, Outras Fontes da ANA, vazio.

12.4. Todavia, esse pensamento não se aplica ao Anexo XII, Relatório de Receitas e Despesas, Fonte 116. Nele, a AGEVAP evidenciou o recebimento dos recursos financeiros, **mas não evidenciou a saída por despesas, no valor de R\$ 36,50**:

ANEXO XII				
RELATORIO DE RECEITAS E DESPESAS - FONTE 116				
	Movimentação de receitas (entradas de recursos financeiros)	Investimento (R\$)	Custeio (R\$)	Total (R\$)
(+)	Caixa 31.12.2020			0,00
(+)	Banco conta movimento			0,00
(+)	Aplicações Financeiras			0,00
(+)	Repasses ANA - Cobrança	9.236.606,34	748.914,03	9.985.520,37
(+)	Repasses ANA - Demais recursos			0,00
(+)	Rendimentos Financeiros			0,00
(+)	Outras receitas vinculadas			0,00
(=)	1 - Total de receitas administradas no exercicio pela entidade delegatária	9.236.606,34	748.914,03	9.985.520,37
Despesas de Custeio				
(-)	Pessoal e encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento			0,00
(-)	Contribuições sociais e impostos			0,00
(-)	Despesas com viagens			0,00
(-)	Material de consumo			0,00
(-)	Publicações			0,00
(-)	Locação de imóveis			0,00
(-)	Serviços administrativos			0,00
(-)	Tarifas bancárias			0,00
(-)	Outras despesas - especificar			0,00
Despesas de Capital				
(-)	Aquisição de bens			0,00
(-)	Transferências voluntárias por contratos de repasse			0,00
(-)	Outras transferências voluntárias			0,00
(-)	Obra e serviços			0,00
(-)	Outras despesas - especificar			0,00
2 - Total de despesas realizadas no periodo pela Entidade Delegatária				0,00
(1-2) Caixa e equivalente de caixa no fim do periodo		9.236.606,34	748.914,03	9.985.520,37

12.5. A argumentação apresentada pela AGEVAP, DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP), não merece prosperar para o caso, tendo em vista que a Anexo XII, Relatório de Receitas e Despesas, Fonte 116, é um documento que observa ao regime de caixa.

12.6. A saída dos recursos da conta banco está comprovada no Balancete Analítico, no Demonstrativo Físico-Financeiro publicado no Diário Oficial da União e no Extrato Bancário:



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Balancete Analítico (Valores em Reais)						Folha: 00006	
ASSOC PRO GESTAO DAS ÁGUAS DA BACIA H DO RIO PARAIBA DO SUL (0212)							
CNPJ/CPF: 05.422.000/0001-01							
End.: Rua ELZA DA SILVA DUARTE 48-LOJA 1-MANEJO - CEP: 27520-005							
Município: RESENDE UF: RJ							
Período: Janeiro a Dezembro de 2020							
Emitido em: 20/04/2021							
Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
Resumo do Balancete							
ATIVO							9.985.483,87 D
PASSIVO							9.985.483,87 C
DESPESAS							36,50 D
RECEITAS							36,50 C
Diferença							0,00
Resultado do Período							0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		
Atualizado 31/12/2020		
1 - Executor : Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP CNPJ: 05.422.000/0001-01		
2 - Receitas	3 - Despesas	
Disponível em 31.12.2019	Despesas	
CG ANA CEVAP	100.995.035,90	44,02%
CG INEA CBHS	28.886.627,97	12,59%
1º TA Transposição	32.012.037,12	13,95%
CG INEA Guandu/BIG	36.600.478,80	15,95%
CG INEA BG	27.738.723,37	12,09%
CG IGAM PS1	1.606.453,30	0,70%
CG IGAM PS2	1.574.687,55	0,69%
Obras Fornes	11.164,40	0,00%
CG IGAM DO1 A DO6	-	0,00%
CG ANA DOCE	-	0,00%
	27.284.355,08	59,67%
	3.401.028,50	7,44%
	1.623.754,25	3,55%
	6.622.705,14	14,48%
	3.647.540,98	7,98%
	2.140.323,76	4,68%
	981.348,23	2,15%
	26.292,49	0,06%
	182,50	0,00%
	36,50	0,00%

13/03/2021	Internet Banking CAIXA			
CAIXA				
Extrato por período				
Cliente: ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO				
Conta: 0116 / 003 / 00004566-2				
Data: 03/03/2021 - 17:19				
Mês: De fevereiro/2020				
Período: 1 - 31				
Extrato				
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
30/12/2020	000001	CTED TED	9.985.520,37 C	9.985.520,37 C
30/12/2020	000054	TAR CADAST	36,50 D	9.985.483,87 C
SAC CAIXA: 0800 726 0101				
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492				
Ouvintes: 0800 725 7474				
Help Desk CADXA: 0800 726 0104				

12.7. Todavia, em face à insignificância da despesa em relação à receita (cerca de 0,0003655% - R\$ 36,50 dividido por R\$ 9.985.520,37), a possibilidade da realização de ajustes de exercícios anteriores por ocasião da elaboração do próximo Relatório Anual de Contas (2021) e, o não prejuízo aos exames contábeis-financeiros realizados pela CCONT, entende-se que poder-se-ia admitir o Anexo XII, Relatório de Receitas e Despesas, Fonte 116 com o erro.

13. Demonstrações contábeis do exercício (inciso XV do art. 13 da Resolução ANA):

13.1. Conforme apontamentos de itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5, 6.6.6, 6.6.7, 6.6.8,



6.6.9, 6.6.10, 6.6.11, 6.7.1 e 6.8.1 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, registrou-se, em síntese:

- 13.1.1. Não apresentação do Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis na forma estabelecida Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015;
- 13.1.2. Aproveitamento das informações de Balanço Patrimonial e demais peças contábeis constantes nas Notas Explicativas;
- 13.1.3. Necessidade de apresentação das peças contábeis previstas na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), item 22, *"as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável"*;
- 13.1.4. Necessidade de assinar o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis. Registrhou-se que a exigência de assinatura do titular ou representante legal da Entidade e do contador habilitado no Balanço Patrimonial e demais peças contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, dos Fluxos de Caixa – DFC e das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e notas explicativas) encontram-se previstas no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade;
- 13.1.5. Conformidade das disponibilidades ao valor de R\$ 9.985.483,87, em face ao desembolso de R\$ 36,50 relativo a custas de cadastro;
- 13.1.6. Reconhecimento de recursos a aplicar no passivo, conta “RECURSOS ANA DOCE”, em valor idêntico às disponibilidades no ativo, R\$ 9.985.483,87;
- 13.1.7. DRE e DFC, não subscritas pelo representante da Entidade delegatária, porém, evidenciando o resultado esperado em face às movimentações financeiras havidas;
- 13.1.8. Com os aspectos de exceções, limitações, inconsistências e divergências de entendimentos destacados no item 6.7.1 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, entendimento de que as variações contábeis e financeiras



guardavam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em *Interpretações Técnicas Gerais (ITG)* e *Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG)* aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis; e

- 13.1.9. Conformidade dos saldos em disponibilidades constantes no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020, exceto Relatório de Execução da Receita e da Despesa, ANEXO XII constante no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), com os verificados nos extratos bancários de contas correntes e e aplicações vinculados ao Contrato de Gestão.

13.2. Após pronunciamento da CCONT, a Coordenação de Auditorias, da Auditoria Interna da ANA, mediante o DESPACHO Nº 1 vinculado ao Processo Administrativo nº 02501.000354/2021-71, entendeu o que segue:

“DESPACHO Nº 1

Referência nº 02501.000354/2021-71

(...)

Em avaliação prévia realizada por esta Auditoria Interna relativa ao processo de prestação de contas da AGEVAP CBH Doce (processo nº 02501.000354/2021), observou-se que o contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 foi firmado com a AGEVAP em 21/12/2021, sendo que, em 30/12/2021, houve repasse pela ANA do valor de R\$ 9.985.520,37, relativo à arrecadação pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme consta no Balancete Analítico – página 54 do processo de prestação de contas.

Assim, entende-se que a AGEVAP-Doce deve acrescentar no Balancete Analítico, Balanço Patrimonial e no ANEXO XII (RELATORIO DE RECEITAS E DESPESAS - FONTE 116) do Processo de Prestação de Contas a movimentação financeira ocorrida no período de 21 a 31/12/2020, ou seja: as despesas proporcionais ocorridas no período de 21/12 a 31/12/2021 (tais como despesa de água, luz, aluguel, diárias e pessoal, se for o caso). Isso se faz necessário para garantir a fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis.

Nesse sentido, recomenda-se à SAS fazer gestão junto àquela



Entidade, para fins de inclusão das informações financeiras no processo de prestação de contas, conforme supramencionado. Após a inclusão das informações pela AGEVAP-Doce, recomenda-se que o processo seja encaminhado à SAF para reavaliação pela Contabilidade (CCONT), se for o caso, e posteriormente ao Superintendente (SAF) para emissão do parecer do ordenador de despesas".

13.3. A AGEVAP, mediante o DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP), contra justificou-se nos seguintes termos:

"Considerando que a Prestação de Contas Ordinária Anual – 2020 enviada em cumprimento a Cláusula Quarta – Das Obrigações e Competências Item C do inciso I do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, protocolada em 31/05/2021 necessita de esclarecimentos adicionais, conforme solicitação da equipe de auditoria da ANA.

Passamos a elucidar neste documento os fatos que necessitam de dados complementares.

Considerando que a assinatura do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 entre a ANA e a AGEVAP deu-se no dia 21/12/2020, questiona a equipe de auditoria a ausência de despesas operacionais entre a data da assinatura do contrato e o encerramento do exercício no dia 31/12/2020.

O crédito dos recursos do referido contrato ficou disponível para uso da Entidade Delegatária somente no dia 30/12/2020, fato que inviabilizou qualquer transação financeira de pagamento no exercício de 2020.

No entanto, o questionamento da equipe de auditoria pauta-se nas regras contábeis.

Como previsto na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual e Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1), a AGEVAP deve reconhecer suas receitas e despesas respeitando o princípio da Competência.

Pelo princípio da competência, entende-se que os efeitos das transações, eventos e circunstâncias que possam gerar ou consumir recursos financeiros, devem ser reportados no período em que ocorrerem, ainda que os pagamentos e recebimentos resultantes ocorram em período diferente.

Desta forma, cumpre-nos elucidar a razão pela qual não



foram registrados eventos de despesa entre os dias 21/12/2020 a 31/12/2020.

A AGEVAP Filial Governador Valadares, sucedeu ao Instituto Bioatlântica como Entidade Delegatária na Bacia do Rio Doce aproveitando o seu espaço físico a fim de otimizar a transição. Desta forma, diversos gastos operacionais como água, luz, telefone, aluguel dentre outros referentes ao mês de dezembro de 2020 foram suportados integralmente pela antiga Entidade Delegatária, conforme apresentado na tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO
23/12/2020	Aluguel do Imóvel
30/12/2020	Conta de Água
30/12/2020	Conta de Telefone
06/01/2021	Conta de Energia

Desta forma, a AGEVAP Filial Governador assumiu responsabilidade pelos gastos gerados a partir da competência de janeiro de 2021, conforme documentos anexos:

DATA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO
29/01/2021	Aluguel do Imóvel
29/01/2021	Conta de Água
29/01/2021	Conta de Energia

Informamos, que a contratação de funcionários foi realizada em 13/01/2021, motivo pelo qual não é apresentado nenhum gasto relativo a pessoal.

Aproveitamos para afirmar que a AGEVAP não assumiu nenhum contrato da antiga Entidade Delegatária, não havendo assim nenhuma obrigação ao final do período.

Considerando a oportunidade de esclarecimento, informamos no exercício de 2020, foram utilizados recursos do Contrato de Gestão 014/ANA CEIVAP/2004 para custeio da viagem do Diretor Presidente André Luis de Paula Marques ao Instituto Bioatlântica, para avaliação do imóvel, bens patrimoniais e outros assuntos pertinentes.

Considerando que em 15/04/2020 já havia sido aprovada por ad referendum a AGEVAP como Entidade Delegatária da Bacia do Rio Doce, com confirmação pela Deliberação Normativa nº 83 do CBH-Doce de 23/07/2021, entendemos



que os gastos realizados a época deveriam ser resarcidos posteriormente. Segue abaixo o detalhamento dos gastos, anteriores a assinatura do contrato que deverão ser resarcidos.

Processo	Histórico	Data do Pagamento	Beneficiário	Valor	Fonte Pagadora	Fonte Correta
1 264/2020	Contratação de empresa para emissão de passagem aérea - Ida 25 de agosto/2020 e Retorno 28 de agosto/2020	03/09/2020	André Luis de Paula Marques	R\$ 876,93	Matriz	Filial
2 265/2020	Solicitação de viagem nº 293/2020 para visita Técnica a sede do CBH Doce nos dias 25 a 28/08/2020	20/08/2020	André Luis de Paula Marques	R\$ 800,28	Matriz	Filial
3 265/2020	Solicitação de reembolso de viagem nº 293/2020 acerto de contas	03/09/2020	André Luis de Paula Marques	R\$ 501,07	Matriz	Filial
TOTAL						R\$ 2.178,28

Considerando os gastos com viagem acima detalhados, poderiam ser suportados pelo Contrato de Gestão 014/ANA CEIVAP/2004, uma vez que foram realizados com o Diretor da Instituição, os mesmos foram reconhecidos e contabilizados como despesas da própria instituição (matriz). Desta forma, a devolução do recurso em 2021, será reconhecida uma entrada de recursos como recuperação de despesas de períodos anteriores, não havendo a necessidade de alterações nas informações contábeis do exercício de 2020.

Desta forma, mantemos inalteradas as informações da Prestação de Contas de 2020 da AGEVAP Filial Governador Valadares".

13.4. Analisando as justificativas apresentadas pela AGEVAP, observa-se o que seque:

- 13.4.1. Procede a argumentação acerca das receitas e despesas respeitar o princípio da Competência no Balanço Patrimonial (item 8 da Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015);
- 13.4.2. Não procede a argumentação acerca das receitas e despesas respeitar o princípio da Competência no Anexo XII, Receita e Despesas, Fonte 116, tendo em vista que sua elaboração deve observar ao regime de caixa;
- 13.4.3. Sobre a inexistência de reconhecimento de compromissos no exercício de 2020 pela AGEVAP, baseado no esclarecimento de que “diversos gastos operacionais como água, luz, telefone, aluguel dentre outros referentes ao mês de dezembro de 2020 foram suportados integralmente pela antiga Entidade Delegatária”, informa-se que a Procuradoria Federal Especializada



junto a ANA (PFE-ANA), em resposta a questionamento apresentado pela SAS, manifestou nos itens 6 e 7 do PARECER n. 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, DOCUMENTO: 02500.055288/2020 (PARECER (PF ANA) (RECEBIMENTO) Parecer nº 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU), os seguintes entendimentos: “*nos termos da Lei nº 9.433, de 1997, os recursos públicos financeiros arrecadados pela cobrança de recursos hídricos pertencem à respectiva bacia hidrográfica, cuja vontade é formalizada nas decisões do respectivo comitê de bacia hidrográfica*”; e “*os recursos financeiros arrecadados não pertencem à entidade delegatária de funções de Agência de Água, (...) administradora destes valores, pois todas suas decisões quanto à destinação dos recursos financeiros sob sua gestão são necessariamente atreladas à vontade democrática do respectivo comitê de bacia*”. O pensamento da PFE-ANA permite inferir que, sendo as despesas pagas pela Entidade Delegatária sucedida ou pela Entidade Delegatária sucessora, ainda continuariam sendo despesas pertencentes à bacia hidrográfica. Portanto, s. m. j., tudo indica que merece prosperar a argumentação apresentada pela AGEVAP, visto que não caberia o registro de compromissos pela AGEVAP se as despesas foram suportadas pela Entidade Delegatária sucedida:

- 13.4.4. Quanto aos gastos no valor de R\$ 2.178,28, informa-se que as despesas não fazem parte do Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020 do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020. Portanto, foge à alçada de exames da CCONT. Todavia, informa a AGEVAP que realizou tais gastos à conta dos recursos financeiros destinados à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Essa informação não foi prestada de forma destacada no Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020 do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Considerando os ensinamentos que se extrai dos itens 6 e 7 do PARECER n. 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, DOCUMENTO: 02500.055288/2020 (PARECER (PF ANA) (RECEBIMENTO) Parecer nº 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU), sendo a Entidade Delegatária administradora dos recursos da cobrança vinculado a certa bacia hidrográfica, não poderia ela lançar mão destes recursos financeiros para aplicação em bacia hidrográfica distinta da autorizada pelo comitê de bacia. A despesa à conta da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul é ilegítima. Pensa-se que o fiscal do contrato deve atuar junto à AGEVAP para correção da vinculação. Por fim, informa-se que cópia do DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP) será anexada ao Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27, que trata da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020 do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, para fins de anotações pela CCONT, visando recomendar à AGEVAP o estorno das despesas;

- 13.4.5. Por fim, registra-se que as justificativas apresentadas pela AGEVAP no





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP) em nada modifica as **anotações ou conclusões** exaradas nos apontamentos de itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5, 6.6.6, 6.6.7, 6.6.8, 6.6.9, 6.6.10, 6.6.11, 6.7.1 e 6.8.1 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021.



14. Conclusões:

14.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, não competindo à CCONT análises ou exames de prestação de contas de contratos firmados pelas diversas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), tendo em vista o disposto inciso VIII do art. 62 do Regimento Interno da ANA, estabelecido pela Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021 (itens 2, 3 e 4 desta Nota Técnica).

14.2. Mantêm-se os entendimentos e conclusões constantes nos apontamentos de item 6.11.2 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, acerca da limitação da extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados, onde informa, dentre outros apontamentos, que os exames contábeis desta CCONT não representam verificações sobre:

- a) variações e reflexos que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão;
- b) notas fiscais, faturas, recibos e/ou quaisquer outros documentos fiscais entregues ou utilizados pela Entidade Delegatária no âmbito do Contrato de Gestão;
- c) natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal envolvido na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;
- d) natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas as empresas terceirizadas contratadas para a realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;
- e) pagamentos ou recolhimentos de despesas com multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de mora por atraso;
- f) cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão;



- g) cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- h) cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou de normativos da ANA que estabeleçam limites para gastos com custeio;
- i) certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixas para pagamentos de despesas declaradas como necessárias ou não ao alcance do objeto do Contrato de Gestão;
- j) certificação de despesas declaradas como vinculadas ao objeto pactuado no Contrato de Gestão;
- k) certificação de despesas declaradas como necessárias à execução do objeto pactuado no Contrato de Gestão;
- l) certificação de custo de mercado das despesas realizadas pela Entidade Delegatária;
- m) administração de bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade Delegatária ou cedidos à ela, bem como o cumprimento da Resolução nº 94, de 23 de agosto de 2021, que estabelece normas sobre gestão patrimonial dos bens móveis sob a guarda das entidades delegatárias de funções de Agências de Água, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com a ANA, que sucedeu e revogou a Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018;
- n) cumprimento de limites para aplicação de recursos financeiros em financiamento de custeio estabelecidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou outros normativos federais aplicáveis;
- o) metodologia de segregação de despesas entre às declaradas como custeio e investimentos, bem como às declaradas como vinculadas ao Contrato de Gestão (forma original) e vinculadas a outros compromissos agregados ao Contrato de Gestão, que tenham sido adotadas pela Entidade Delegatária;
- p) rol de responsáveis com informações acerca de dirigentes que, por definição legal, regimental ou estatutária, sejam responsáveis por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos no âmbito do Contrato de Gestão;



- q) critérios adotados pela Entidade Delegatária de **segreção** de contas bancárias para atendimento das diversas ações no âmbito do Contrato de Gestão;
- r) **segregação** de rendimentos financeiros para alocação entre custeio e investimentos; e
- s) exigências que não possuem reflexos contábil-financeiro, tais como as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, entre outras.

14.3. Mantêm-se os entendimentos e **conclusões** constantes nos apontamentos de item 6.11.3 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, onde informa que as exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não possuem caráter contábil-financeiro relevantes para levar alterações nos resultados dos exames apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.

14.4. Mantêm-se os entendimentos e **conclusões** constantes nos apontamentos de itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, acerca da aprovação do Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020 pelo Conselho de Administração/Deliberativo da AGEVAP, declarando-se cumprimento do previsto no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.

14.5. Mantêm-se os entendimentos e **conclusões** constantes nos apontamentos de itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.11.4 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, declarando-se que as informações constantes nos ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), de **inexistência** de rendimentos financeiros, guardam conformidade com os extratos bancários apresentados pela AGEVAP, declarando-se atendimento ao previsto no inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.

14.6. Mantêm-se os entendimentos e **conclusões** constantes nos apontamentos de itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.11.4 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, onde informa que as **movimentações** financeiras evidenciadas no ANEXO XII, Relatório de Receitas e Despesas, Fonte 116, constantes no DOCUMENTO: 02500.024851/2021 (OFÍCIO (REC.) 22/20201/AGEVAP), não guardam correspondência com os valores apurados pela CCONT, bem como que o erro praticado pela AGEVAP não prejudicou os exames realizados, declarando-se atendimento parcial ao previsto no inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.



14.7. Acerca dos procedimentos a serem adotados para a elaboração do ANEXO XII, Relatório de Receitas e Despesas, Fonte 116, as justificativas apresentadas pela AGEVAP no DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP) não merecem prosperar, tendo em vista que para elaboração dessa peça financeira se deve observar ao regime de caixa (itens 12, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 desta Nota Técnica).

14.8. Em face à insignificância da despesa em relação à receita (cerca de 0,0003655% - R\$ 36,50 dividido por R\$ 9.985.520,37), a possibilidade da realização de ajustes de exercícios anteriores por ocasião da elaboração do próximo Relatório Anual de Contas (2021) e, o não prejuízo aos exames contábeis-financeiros realizados pela CCONT, entende-se que poder-se-ia admitir o Anexo XII, Relatório de Receitas e Despesas, Fonte 116, com erro (itens 12, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 desta Nota Técnica).

14.9. Mantêm-se os entendimentos e conclusões constantes nos apontamentos de itens 6.4.1 e 6.11.6 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, onde informa inexiste ncia de bens patrimoniais que possam gerar reflexos no Balanço Patrimonial. Declara-se atendimento ao previsto no inciso X do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.

14.10. Mantêm-se os entendimentos e conclusões constantes nos apontamentos de item 6.5.1 e 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, acerca da aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Deliberativo e Fiscal da AGEVAP, declarando-se cumprimento do previsto no inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.

14.11. Procede a argumentação acerca das receitas e despesas respeitar o princípio da Competência no Balanço Patrimonial (item 8 da Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015) (itens 13.2, 13.3, 13.4.1 desta Nota Técnica).

14.12. Sobre a inexiste ncia de reconhecimento de compromissos no exercício de 2020 no Balanço Patrimonial com base na informação da AGEVAP que “diversos gastos operacionais como água, luz, telefone, aluguel dentre outros referentes ao mês de dezembro de 2020 foram suportados integralmente pela antiga Entidade Delegatária”. Tendo como parâmetros a resposta exarada pela Procuradoria Federal Especializada junto a ANA (PFE-ANA) ao questionamento apresentado pela SAS, itens 6 e 7 do PARECER n. 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, DOCUMENTO: 02500.055288/2020 (PARECER (PF ANA) (RECEBIMENTO) Parecer nº 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU), infere-se possibilidade de admissão das justificativas apresentadas pela AGEVAP, visto que as despesas, se pagas pela Entidade Delegatária sucedida ou pela Entidade Delegatária sucessora, ainda continuariam sendo despesas pertencentes à bacia hidrográfica. Portanto, s. m. j., não caberia o registro de compromissos pela AGEVAP se as despesas foram suportadas pela Entidade Delegatária sucedida (itens 13.2, 13.3, 13.4.3 desta Nota Técnica).



14.13. Quanto às despesas no valor de R\$ 2.178,28, realizadas pela AGEVAP a favor da bacia hidrográfica do Rio Doce antes da celebração do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, com a utilização de recursos vinculados ao do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 (itens 13.2, 13.3, 13.4.4 desta Nota Técnica):

- a) as despesas não fazem parte do Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020 do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, portanto, foge à alcada de exames da CCONT;
- b) a AGEVAP informa que realizou tais gastos à conta dos recursos financeiros destinados à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Essa informação não foi prestada de forma destacada no Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020 do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;
- c) os ensinamentos que se extrai dos itens 6 e 7 do PARECER n. 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, DOCUMENTO: 02500.055288/2020 (PARECER (PF ANA) (RECEBIMENTO) Parecer nº 00230/2020/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU), permite concluir que a Entidade Delegatária funciona como administradora dos recursos da cobrança vinculado a certa bacia hidrográfica, e não pode lançar mão destes recursos financeiros para aplicação em bacia hidrográfica distinta da autorizada pelo comitê de bacia. Portanto, a despesa à conta da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul é ilegítima;
- d) o fiscal do contrato deve atuar junto à AGEVAP para correção da vinculação do gasto realizado; e
- e) informa-se que cópia do DOCUMENTO: 02500.053866/2021 (CARTA (REC.) 39/2021/AGEVAP) será anexada ao Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27, que trata da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020 do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, para fins de anotações pela CCONT, visando recomendar à AGEVAP o estorno das despesas.

14.14. Mantêm-se os entendimentos e **conclusões constantes** nos apontamentos de itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5, 6.6.6, 6.6.7, 6.6.8, 6.6.9, 6.6.10, 6.6.11, 6.7.1 e 6.11.7 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, onde conclui que *"as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e dos Fluxos de Caixa (DFC) encontram-se subscritas somente pelo contador habilitado, não havendo subscrição do responsável legal da entidade delegatária, conforme orienta o §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade. Todavia, embora os documentos não atendem o espírito das Leis para considerar o documento válido, sugere-se a recepção e o acatamento das informações, tendo em vista que a exigência material dessa formalidade perde relevância diante das modestas operações contábeis havidas no exercício de 2020 vinculadas ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, cujas informações estão corretas. Vale ressaltar que não se pode pensar em uma aplicação normativa mecânica, de forma literal, descuidando-se de qualquer reflexão sobre as informações, que é o objetivo destes exames contábeis"*. Portanto, declara-se atendimento ao previsto nos incisos XV e XVI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.

14.15. Mantêm-se os entendimentos e **conclusões constantes** nos apontamentos de itens 6.8.1 e 6.11.8 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, onde conclui que *"as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis"*. Declara-se atendimento ao previsto no inciso XVII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.

14.16. Mantêm-se os entendimentos constantes nos apontamentos de item 6.9.1 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, que informa a apresentação de relatório de auditoria independente com opinião "sem ressalvas", elaborado pela empresa AUDIMEC Auditores Independentes, sob a responsabilidade dos contadores Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira – CRC/PE 010483/O-9 "S" RJ, Phillippe de Aquino Pereira – CRC PE 028157/O-2 "S" RJ e Thomaz de Aquino Pereira CRC PE 021100/O-8 "S". Declara-se atendimento ao previsto no inciso XVIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.

14.17. Mantêm-se os entendimentos constantes nos apontamentos de itens 6.10.1 e 6.10.2 do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, que informa a apresentação de declaração plena sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/202 pelo contador da AGEVAP. Declara-se atendimento ao previsto no inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA.



14.18. Mantêm-se as recomendações de itens 6.11.10.a, 6.11.10.b, 6.11.10.c, 6.11.10.d, 6.11.10.e, 6.11.10.f, 6.11.10.g e 6.11.10.h do DOCUMENTO: 02500.034574/2021 (NOTA TÉCNICA 50/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 28 de julho de 2021, para atendimento pela AGEVAP a partir da próxima Prestação de Contas (2021):

- a) apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação do Relatório Anual de Contas pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;
- b) elaborar os Relatórios de Receitas e Despesas – Fonte 116 e Outras Fontes da ANA se houver, evidenciando, com transparência e fidedignidade, as movimentações financeiras à conta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devendo o mesmo estar devidamente assinado por responsável da Entidade Delegatária, e havendo, por contador habilitado;
- c) elaborar e publicar o extrato de Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física, bem como limitar suas ocorrências ao Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, sob pena de descumprimento da condição prevista na letra "d", inciso I, Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020;
- d) apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;
- e) apresentar Balanço Patrimonial (BP) segregado pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinado na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;
- f) apresentar Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

- g) apresentar Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP; e
- h) apresentar Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) segregada pelo Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020, devidamente assinada na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

15. Sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento dos exames e adoção de medidas consideradas pertinentes à matéria.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA DIAS MENDES
Coordenadora de Contabilidade



Ciente das análises realizadas pela Coordenadora de Contabilidade, NOTA TÉCNICA Nº 68/2021/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.056957/2021-38, e, considerando que as informações e atos administrativos produzidos nessas análises estão revestidas pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram, encaminham-se os autos do Processo Administrativo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise, bem como para:

- Encaminhar à Auditoria Interna da ANA (AUD), para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Brasília, 9 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CRC/DF nº 15261-2

